

# MAPA-CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

## ELEIÇÃO da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**6 de OUTUBRO de 2019**

### Legislação aplicável:

**LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República** - Lei n.º 14/79, de 16 de maio

**Lei da paridade nos órgãos colegiais representativos do poder político** - Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto

**Decreto-Lei n.º 406/74**, de 29 de agosto - Direito de reunião

**Lei n.º 71/78**, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

**Lei n.º 28/82**, de 15 de novembro - Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional

**Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

**Lei n.º 13/99**, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

**Lei n.º 26/99**, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições

**Lei n.º 10/2000**, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

**Lei n.º 19/2003**, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

**Lei Orgânica n.º 2/2005**, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**Lei n.º 72-A/2015**, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

### Notas:

**1.** As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

**2.** Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

**3.** Quando a LEAR não prever expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (cf. artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

**4.** As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR)

**X** = dia útil seguinte ao termo do prazo.

06-08-2019

|                                                | Atos                                                                             | Intervenientes                   | Suporte legal                                                        | Datas                            | Texto legal                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS</b> |                                                                                  |                                  |                                                                      |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>1.01</b>                                    | Marcação da eleição                                                              | Presidente da República          | 19.º n.º 1<br>Decreto do<br>Presidente da<br>República 45-<br>A/2019 | 01-08-2019                       | O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia da República com a <b>antecedência mínima de 60 dias (...)</b> .                                                                                                             |
| <b>1.02</b>                                    | Elaborar o mapa-<br>calendário                                                   | CNE                              | 6.º Lei 71/78                                                        | de 02-08-2019 a<br>09-08-2019    | Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, <b>nos oito dias subsequentes</b> , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo. |
| <b>1.03</b>                                    | Publicar o mapa com o n.º<br>de deputados e a sua<br>distribuição pelos círculos | CNE                              | 13.º n.º 4                                                           | entre 07-08-2019<br>e 12-08-2019 | A Comissão Nacional de Eleições fará publicar no Diário da República, 1ª série, <b>entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições</b> , um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.           |
| <b>1.04</b>                                    | Igualdade de<br>oportunidades e de                                               | Entidades públicas e<br>privadas | 56.º LEAR e<br>Lei 26/99                                             | a partir de 01-08-<br>2019       | Os candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem,                                                                                          |

|      |                                                       |                                             |                                                |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | tratamento das candidaturas                           |                                             |                                                |                            | livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.<br><b>É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.05 | Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas | Entidades públicas                          | 57.º LEAR e Lei 26/99                          | a partir de 01-08-2019     | Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.<br>Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos.<br>É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1 durante o exercício das suas funções.<br>O regime previsto no presente artigo <b>é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.</b> |
| 1.06 | Proibição de publicidade institucional                | Órgãos do Estado e da Administração Pública | 10.º n.º 4 Lei 72-A/2015                       | a partir de 01-08-2019     | No período referido no n.º 1 ( <b>a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> ) é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.07 | Proibição de publicidade comercial                    | -                                           | 10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015               | a partir de 01-08-2019     | <b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição (...)</b> é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.<br>Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento.<br>Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.08 | Cobertura jornalística em período eleitoral           | Órgãos de comunicação social                | 4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015 | de 01-08-2019 a 21-09-2019 | <b>No período eleitoral</b> os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes.<br>O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta.<br><b>No período eleitoral</b> os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|      |                                                            |                                      |                                    |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                            |                                      |                                    |                            | <p>autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover.</p> <p>Na utilização da <i>Internet</i>, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.</p> |
| 1.09 | Destinar prédios a sedes de campanha                       | Arrendatários de prédios urbanos     | 74.º n.º 1                         | de 01-08-2019 a 26-10-2019 | <p><b>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até vinte dias após o acto eleitoral</b>, os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos ou coligações, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1.10 | Requerer instalação de telefone                            | Partidos políticos                   | 73.º                               | a partir de 01-08-2019     | <p>Os partidos políticos têm direito à instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos.</p> <p>A instalação de telefone pode ser requerida <b>a partir da data de apresentação das candidaturas</b> e deve ser efectuada <b>no prazo de oito dias a contar do requerimento</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1.11 | Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua | Órgão competente do partido político | 59.º a) LEAR e 2.º n.º 1 DL 406/74 | a partir de 01-08-2019     | <p>O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deve ser feito pelo órgão competente do partido político, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse partido.</p> <p>As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e <b>com a antecedência mínima de dois dias úteis</b> o presidente da câmara municipal territorialmente competente.</p>                                                                                                                                                               |
| 1.12 | Objetar à realização de ações de rua                       | Presidente da CM                     | 3.º n.º 2 DL 406/74                | -                          | <p>As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções (...) se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores <b>no prazo de 24 horas</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.13 | Recorrer para o TC                                         | Órgão competente do partido político | 59.º h) LEAR e 14.º DL 406/74      | -                          | <p>O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> para o Tribunal Constitucional.</p> <p>Das decisões das autoridades tomadas com violação do disposto neste diploma cabe recurso (...) a contar da data da decisão impugnada. O recurso só poderá ser interposto pelos promotores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

### Campanha de esclarecimento cívico

|                                                        |                                                                                                                 |                                           |                   |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.14                                                   | Esclarecer os cidadãos sobre o significado da eleição, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação | CNE                                       | 71.º              | a todo o tempo, incluindo o dia da eleição | Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através da Radiotelevisão Portuguesa, da Radiodifusão Portuguesa, da imprensa e ou de quaisquer outros meios de informação, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b> |                                                                                                                 |                                           |                   |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.01                                                   | Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais                                               | Órgãos competentes dos partidos políticos | 22.º n.º 1        | até 25-08-2019                             | As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional, e comunicadas <b>até à apresentação efectiva das candidaturas</b> em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois dos jornais diários mais lidos.                                                                                                                            |
| 2.02                                                   | Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital                                                   | TC                                        | 22.º-A n.ºs 1 e 2 | -                                          | <b>No dia seguinte</b> à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes.<br>A decisão prevista no número anterior é <b>imediatamente</b> publicada por edital, mandado afixar pelo presidente à porta do Tribunal.                                                                                                                                        |
| 2.03                                                   | Recorrer para o plenário do TC                                                                                  | Mandatários das listas                    | 22.º-A n.º 3      | -                                          | <b>No prazo de vinte e quatro horas</b> a contar da afixação do edital, podem os mandatários de qualquer lista apresentada (...) por qualquer coligação ou partido recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.04                                                   | Decidir os recursos                                                                                             | Plenário do TC                            | 22.º-A n.º 4      | -                                          | O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.05                                                   | Apresentar as candidaturas perante o juiz presidente do tribunal de comarca                                     | Órgãos competentes dos partidos políticos | 23.º              | termina em 26-08-2019                      | A apresentação de candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos.<br>A apresentação faz-se <b>até ao 41.º dia anterior</b> à data prevista para as eleições perante o juiz presidente da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma que constitua o círculo eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.06                                                   | Afixar as listas à porta do edifício do tribunal                                                                | Juiz presidente do tribunal de comarca    | 26.º n.º 1        | 26-08-2019                                 | <b>Terminado o prazo para apresentação de listas</b> , o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.07                                                   | Sorteio das listas, afixação à porta do tribunal e envio à CNE, à SGMAI e ao Representante da República         | Juiz presidente do tribunal de comarca    | 31.º n.ºs 1 e 3   | 27-08-2019                                 | <b>No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas</b> o juiz procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio.<br>O resultado do sorteio é afixado à porta do tribunal, sendo enviadas cópias do auto à Comissão Nacional de Eleições e ao [Secretário-geral do Ministério da] Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. |
| 2.08                                                   | Verificar as listas de candidatos                                                                               | Juiz presidente do tribunal de comarca    | 26.º n.º 2        | 27-08-2019 e 28-08-2019                    | <b>Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas</b> o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                   |                                                                           |                                              |                                            |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.09              | Suprir irregularidades perante o juiz                                     | Mandatários das listas                       | 27.º LEAR e 3.º LO 3/2006                  | até 30-08-2019                | Verificando-se irregularidade processual, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da lista para a suprir <b>no prazo de dois dias</b> .<br>No caso de uma lista não observar o disposto na presente lei, o mandatário é notificado, nos termos fixados na lei eleitoral aplicável, para proceder à sua correção <b>no prazo estabelecido na mesma lei</b> .                                                                                                                               |
| 2.10              | Rejeitar os candidatos inelegíveis                                        | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 28.º n.º 1                                 | -                             | São rejeitados candidatos inelegíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.11              | Substituir os candidatos inelegíveis e completar as listas perante o juiz | Mandatários das listas                       | 28.º n.ºs 2 e 3                            | até 30-08-2019                | O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis <b>no prazo de dois dias</b> , sob pena de rejeição de toda a lista.<br>No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la <b>no prazo de dois dias</b> , sob pena de rejeição de toda a lista.                                                                                                                                      |
| 2.12              | Rejeitar a lista                                                          | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 28.º n.ºs 2 e 3 LEAR e 4.º n.º 1 LO 3/2006 | -                             | O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias, <b>sob pena de rejeição de toda a lista</b> .<br>No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias, <b>sob pena de rejeição de toda a lista</b> .<br>A não correção da lista de candidatura no prazo previsto na respetiva lei eleitoral <b>determina a rejeição de toda a lista</b> . |
| 2.13              | Operar nas listas as retificações ou aditamentos                          | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 28.º n.º 4                                 | até 02-09-2019 X              | Findos os prazos dos n.ºs 2 e 3, o juiz, <b>em quarenta e oito horas</b> , faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.14              | Afixar as listas e indicar as admitidas e rejeitadas                      | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 29.º                                       | entre 28-08-2019 e 02-09-2019 | <b>Findo o prazo</b> do n.º 4 do artigo anterior ou do n.º 2 do artigo 26.º, se não houver alterações nas listas, o juiz faz afixar à porta do edifício do tribunal as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Reclamação</b> |                                                                           |                                              |                                            |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.15              | Reclamar das decisões do juiz                                             | Candidatos, mandatários e partidos políticos | 30.º n.º 1                                 | entre 30-08-2019 e 04-09-2019 | Das decisões do juiz relativas à apresentação das candidaturas podem reclamar para o próprio juiz, <b>no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior</b> , os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos concorrentes à eleição no círculo.                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.16              | Afixar a relação completa das listas admitidas                            | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 30.º n.º 5                                 | -                             | <b>Quando não haja reclamações</b> (...) o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.17              | Responder às reclamações perante o juiz                                   | Mandatários das listas                       | 30.º n.ºs 2 e 3                            | entre 31-08-2019 e 05-09-2019 | Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .<br>Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .         |
| 2.18              | Decidir as reclamações                                                    | Juiz presidente do tribunal de comarca       | 30.º n.º 4                                 | entre 01-09-2019 e 06-09-2019 | O juiz deve decidir <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                          |                                                                                                                                 |                                                          |                 |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.19                                                     | Afixar a relação completa das listas admitidas                                                                                  | Juiz presidente do tribunal de comarca                   | 30.º n.º 5      | entre 01-09-2019 e 06-09-2019   | <b>Quando (...) decididas as que tenham sido apresentadas</b> , o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recurso</b>                                           |                                                                                                                                 |                                                          |                 |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.20                                                     | Recorrer das decisões do juiz para o TC                                                                                         | Candidaturas                                             | 32.º            | entre 03-09-2019 e 09-09-2019 X | Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional.<br>O recurso deve ser interposto <b>no prazo de dois dias</b> , a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 30.º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.21                                                     | Responder ao recurso                                                                                                            | Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos | 34.º n.ºs 2 e 3 | entre 04-09-2019 e 10-09-2019   | Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista, para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .<br>Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 30.º, se a houver, para responder, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> . |
| 2.22                                                     | Decidir os recursos                                                                                                             | TC                                                       | 35.º n.º 1      | entre 06-09-2019 e 12-09-2019   | O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao juiz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.23                                                     | Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar cópias à CNE, à SGMAI, ao Representante da República, às CM e às embaixadas | Juiz presidente do tribunal de comarca                   | 36.º n.º 1      | até 12-09-2019                  | As listas definitivamente admitidas são <b>imediatamente</b> afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, à Comissão Nacional de Eleições e ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares (...).                                                                                                                                                                                        |
| <b>Publicação das listas definitivamente admitidas</b>   |                                                                                                                                 |                                                          |                 |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.24                                                     | Publicar as listas definitivamente admitidas                                                                                    | CM e representações diplomáticas e postos consulares     | 36.º n.º 1      | até 14-09-2019                  | As listas definitivamente admitidas são (...) enviadas, por cópia, (...) às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares, que as publicam, <b>no prazo de dois dias</b> , por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais (...) e daquelas representações diplomáticas e consulares no estrangeiro.                                                                                                                                                                                                         |
| 2.25                                                     | Divulgar na Internet as candidaturas admitidas                                                                                  | AE/SGMAI                                                 | 36.º n.º 2      | até 14-09-2019                  | <b>No prazo referido no número anterior</b> , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna procede à divulgação na Internet das candidaturas admitidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Substituição de candidatos e desistência de lista</b> |                                                                                                                                 |                                                          |                 |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.26                                                     | Substituir candidatos                                                                                                           | Mandatário / partido político proponente                 | 37.º n.º 1      | até 20-09-2019                  | Apenas há lugar à substituição de candidatos, <b>até quinze dias antes das eleições</b> , nos seguintes casos:<br>a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na ineligibilidade;<br>b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;<br>c) Desistência do candidato.                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                      |                                                                                                                                     |                                                                                                                     |                                         |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.27                                 | Publicar novamente as listas                                                                                                        | Juiz presidente do tribunal de comarca e CM                                                                         | 38.º                                    | -                             | Em caso de substituição de candidatos ou de anulação de decisão de rejeição de qualquer lista, procede-se a nova publicação das respectivas listas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.28                                 | Desistir da lista ou desistência de candidato perante o juiz                                                                        | Partido político proponente / candidato                                                                             | 39.º                                    | até 03-10-2019                | É lícita a desistência da lista <b>até quarenta e oito horas antes do dia das eleições</b> .<br>A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República.<br>É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.              |
| <b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b> |                                                                                                                                     |                                                                                                                     |                                         |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3.01                                 | Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral                                                                                 | -                                                                                                                   | 5.º n.º 3 Lei 13/99                     | entre 07-08-2019 e 06-10-2019 | <b>No 60.º dia que antecede cada eleição (...), e até à sua realização</b> , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3.02                                 | Exposição das alterações ao recenseamento, nas juntas de freguesia                                                                  | Comissões recenseadoras                                                                                             | 57.º n.º 3 Lei 13/99                    | entre 28-08-2019 e 02-09-2019 | <b>Entre o 39.º e o 34.º dia anteriores à eleição</b> , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 3.03                                 | Reclamar para a comissão recenseadora                                                                                               | Qualquer eleitor ou partido político                                                                                | 60.º n.º 1 Lei 13/99                    | entre 28-08-2019 e 02-09-2019 | <b>Durante os períodos de exposição</b> , pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.                                                                                                                                                                                             |
| 3.04                                 | Decidir as reclamações                                                                                                              | AE/SGMAI                                                                                                            | 60.º n.º 3 Lei 13/99                    | -                             | A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações <b>nos 2 dias seguintes à sua apresentação</b> , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.                                                                                                                                                                           |
| 3.05                                 | Recorrer para o tribunal (juízo local cível, quando exista, ou juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município) | Eleitor reclamante e partidos políticos                                                                             | 61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99 | -                             | Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora.<br>O recurso deve ser interposto <b>no prazo de cinco dias</b> a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.<br>Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos. |
| 3.06                                 | Decidir os recursos                                                                                                                 | Tribunal (juízo local cível, quando exista, ou juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município) | 65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99               | -                             | O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso</b> .<br>A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|      |                                          |                                         |                              |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.07 | Recorrer para o TC                       | Eleitor reclamante e partidos políticos | 61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99  | -                          | Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional.<br>O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 5 dias</b> a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. |
| 3.08 | Decidir os recursos                      | TC                                      | 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99 | -                          | O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de 4 dias</b> a contar da interposição do recurso.<br>A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.                                 |
| 3.09 | Comunicar as retificações à BDRE         | Comissões recenseadoras                 | 58.º n.º 1 Lei 13/99         | -                          | Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE <b>no prazo de 5 dias</b> .                                                                                                                                                    |
| 3.10 | Inalterabilidade dos cadernos eleitorais | -                                       | 59.º Lei 13/99               | de 21-09-2019 a 06-10-2019 | Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados <b>nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral (...)</b> .                                                                                                                                                                                     |

#### IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO

|      |                                                                                                                                                                                                                               |                                                                     |                                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.01 | Determinar os desdobramentos (e, se for o caso, os locais de voto) e comunicar:<br>- <u>no território nacional</u> , às juntas de freguesia<br>- <u>no estrangeiro</u> , às <u>comissões recenseadoras</u>                    | Presidente da CM / Titular do posto/secção consular                 | 40.º n.ºs 2 e 3, 40.º-A e 172.º n.º 2 | até 01-09-2019 | As assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1500 são divididas em secções de voto, de modo a que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número.<br><b>Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos (...) comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia.<br>A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos (...) mais de 5000 eleitores.<br>As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas (...) respetivamente:<br>a) Ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador;<br>b) À comissão recenseadora. |
| 4.02 | Recorrer:<br>- <u>no território nacional</u> , para a secção da instância local cível, com jurisdição no município (salvo se existir secção da instância central cível)<br>- <u>no estrangeiro</u> , para o <u>embaixador</u> | Presidente da JF / Comissão recenseadora ou pelo menos 10 eleitores | 40.º n.º 4 e 172.º n.ºs 2 e 3         | até 03-09-2019 | Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor <b>no prazo de dois dias</b> , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção.<br>As referências às (...) juntas de freguesia entendem-se feitas (...) à comissão recenseadora.<br>As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.                                                                               |

|      |                                                                                                                                                                 |                                                                                   |                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.03 | Decidir os recursos                                                                                                                                             | Secção da instância local cível ou Secção da instância central cível / Embaixador | 40.º n.º 4 e 172.º n.º 3         | até 05-09-2019 | <p>Da decisão referida no número anterior cabe recurso (...) para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível (...) [que decide em igual prazo*].</p> <p>As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.</p> <p><i>* Sendo fixado um prazo de dois dias para interpor recurso, o prazo da decisão não deve exceder idêntico prazo, à semelhança do que estava expressamente previsto na anterior redação do n.º 4 do artigo 40.º. (Deliberação CNE 06-08-2019)</i></p> |
| 4.04 | Afixar o mapa definitivo das assembleias e secções de voto:<br>- <u>no território nacional</u> , nas CM<br>- <u>no estrangeiro, no posto ou secção consular</u> | Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular                            | 40.º n.º 5 e 172.º n.º 2 a)      | até 05-09-2019 | <p>O mapa definitivo das assembleias e secções de voto é <b>imediatamente</b> afixado nas câmaras municipais.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4.05 | Determinar os locais das assembleias de voto                                                                                                                    | Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular                            | 42.º e 172.º n.º 2               | -              | <p>Compete ao presidente da câmara municipal (...) determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.06 | Afixar o edital com o dia, a hora e os locais das assembleias de voto, os desdobramentos e a indicação dos cidadãos que votam em cada secção                    | Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro             | 43.º                             | até 21-09-2019 | <p><b>Até ao 15.º dia anterior ao das eleições</b> os presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos e as anexações destas, se a eles houver lugar.</p> <p>No caso de desdobramento de assembleias de voto, consta igualmente dos editais a indicação dos cidadãos que devem votar em cada assembleia.</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, a competência prevista no n.º 1 é do presidente da comissão recenseadora.</p>                                                                                                                                                                     |
| 4.07 | Recorrer para o TC do edital com os locais das assembleias de voto                                                                                              | Qualquer eleitor                                                                  | 102.º-B n.ºs 2 e 7 Lei 28/82     | até 22-09-2019 | <p>O prazo para a interposição do recurso é de <b>um dia</b> a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada.</p> <p>O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.08 | Decidir o recurso                                                                                                                                               | TC                                                                                | 8.º f) e 102.º-B n.º 5 Lei 28/82 | até 25-09-2019 | <p>Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral.</p> <p>O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas <b>nunca superior a três dias</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro

|      |                                                                      |          |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------|----------|---------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.09 | Afixar e divulgar edital com dia e hora em que reúnem as assembleias | CNE      | 106.º-B       | até 20-09-2019 | <b>Até 15 dias antes da eleição</b> , a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado e divulgado no seu sítio da Internet, anuncia o dia e hora em que reúnem as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro. |
| 4.10 | Definir o n.º de mesas necessárias                                   | AE/SGMAI | 106.º-C n.º 1 | -              | Nas assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro são constituídas as mesas necessárias para promover e dirigir as operações de apuramento.                                                                          |

### V - MESAS ELEITORAIS

#### Delegados das listas

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |                                  |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.01 | Indicar por escrito os nomes dos delegados e suplentes:<br>- <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM (para as mesas de voto em mobilidade, ao Presidente da CM do município sede do círculo eleitoral/ilha) )<br>- <u>no estrangeiro, ao titular do posto ou secção consular</u> | Candidatos ou mandatários das listas | 46.º n.ºs 1 e 2 e 172.º n.º 2 a) | até 11-09-2019 | <b>Até ao vigésimo quinto dia anterior ao da eleição</b> , os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto.<br>A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se <b>no vigésimo quinto dia anterior ao da eleição</b> .<br>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### Membros de mesa – no território nacional (incluindo as mesas de voto antecipado em mobilidade) e no estrangeiro

|      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.02 | Reunir para escolha dos membros das mesas:<br>- <u>no território nacional</u> , na sede da JF, e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na CM do município sede do círculo eleitoral/ilha<br>- <u>no estrangeiro, na sede da comissão recenseadora</u> | Delegados das listas                                                    | 47.º n.ºs 1, 8 a) e 10 | até 12-09-2019 | <b>Até ao vigésimo quarto dia anterior ao da eleição</b> devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto (...). Quando a assembleia de voto haja sido desdobrada, está presente à reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas.<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a) A reunião a que se refere o n.º 1 é realizada no município sede do círculo eleitoral [/ilha], mediante convocação do respetivo presidente (...).<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. |
| 5.03 | Comunicar o resultado da reunião:<br>- <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM<br>- <u>no estrangeiro, ao presidente da comissão recenseadora</u>                                                                                             | Presidente da JF / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 1, 8 e 10    | até 12-09-2019 | (...) devendo essa escolha ser <b>imediatamente</b> comunicada ao presidente da câmara municipal (...).<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.<br>(nota: no estrangeiro, há coincidência entre o remetente e o destinatário da comunicação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                         |                            |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.04 | Na falta de acordo, propor nomes:<br>- <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM<br>- <u>no estrangeiro, ao presidente da comissão recenseadora</u>                                                                                                                                        | Delegados das listas                                                    | 47.º n.ºs 2, 8 e 10        | 13-09-2019 ou 14-09-2019      | Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, <b>no vigésimo terceiro ou vigésimo segundo dia anterior ao da eleição</b> , ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5.05 | Sorteio dos nomes propostos                                                                                                                                                                                                                                                                          | Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 2, 8 e 10        | até 15-09-2019                | (...) para que entre eles se faça a escolha, <b>no prazo de 24 horas</b> , através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa.<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5.06 | Designar os membros em falta                                                                                                                                                                                                                                                                         | Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 2, 3, 8 b) e 10  | 15-09-2019                    | (...) Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher.<br>Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) b) Compete ao presidente da câmara do município sede do círculo eleitoral [/ilha], para efeitos do disposto no n.º 3, nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias dos seus concelhos.<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. |
| 5.07 | Afixar edital com os nomes dos membros das mesas:<br>- <u>no território nacional</u> , à porta da JF, e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na sede da CM na CM do município sede do círculo eleitoral/ilha;<br>- <u>no estrangeiro, à porta do local onde vão funcionar no dia da eleição</u> | Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 4, 8 c), 10 e 11 | entre 13-09-2019 e 17-09-2019 | Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> , à porta da sede da junta de freguesia (...).<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) c) O edital a que se refere o n.º 4 é afixado no município sede do círculo eleitoral [/ilha] (...).<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, o edital previsto no n.º 4 é afixado à porta                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                  |                                                                                                                                                |                                                                            |                        |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                  |                                                                                                                                                |                                                                            |                        |                               | do local onde as mesmas reúnem no dia da eleição, sendo dispensada a comunicação prevista no n.º 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.08                                                                             | Reclamar:<br>- <u>no território nacional</u> , para o presidente da CM;<br>- <u>no estrangeiro, para o presidente da comissão recenseadora</u> | Qualquer eleitor                                                           | 47.º n.ºs 4, 8 d) e 10 | entre 15-09-2019 e 19-09-2019 | (...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.<br>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: d) A reclamação a que se refere o n.º 4 é feita perante o presidente da câmara do município sede do círculo eleitoral [/ilha].<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. |
| 5.09                                                                             | Decidir a reclamação                                                                                                                           | Presidente da CM /<br>Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 5 e 10       | entre 16-09-2019 e 20-09-2019 | Aquela autoridade decide a reclamação <b>em vinte e quatro horas</b> e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal (...) e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5.10                                                                             | Elaborar os alvarás e comunicar às JF                                                                                                          | Presidente da CM /<br>Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 6 e 10       | até 24-09-2019                | <b>Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição</b> , o presidente da câmara lavra o alvará de nomeação dos membros das assembleias eleitorais e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes.<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro</b> |                                                                                                                                                |                                                                            |                        |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5.11                                                                             | Indicar à CNE os delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro                   | Candidatos ou mandatários das listas                                       | 106.º-D n.º 2          | até 24-09-2019                | <b>Até ao décimo segundo dia anterior</b> à data da eleição os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito, à Comissão Nacional de Eleições, os seus delegados e os seus suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5.12                                                                             | Reunir para a designação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro          | Delegados das listas                                                       | 106.º-E n.º 1          | 24-09-2019                    | <b>No décimo segundo dia anterior ao da eleição</b> , os delegados das diferentes listas reúnem em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e procedem à escolha dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5.13                                                                             | Comunicar o resultado da reunião à CNE                                                                                                         | Delegados das listas                                                       | 106.º-E n.º 1          | 24-09-2019                    | (...) comunicando-a <b>imediatamente</b> à Comissão Nacional de Eleições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5.14                                                                             | Na falta de acordo, propor nomes à CNE                                                                                                         | Delegados das listas                                                       | 106.º-E n.º 2          | 25-09-2019                    | Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe <b>no dia seguinte</b> , por escrito, à Comissão Nacional de Eleições dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|              |                                                                           |                                                                         |                  |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.15         | Escolha dos nomes propostos                                               | CNE                                                                     | 106.º-E n.º 2    | 26-09-2019                    | (...) para que, entre eles, faça a escolha <b>no prazo de 24 horas</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5.16         | Nomear membros em falta                                                   | CNE                                                                     | 106.º-E n.º 3    | -                             | No caso de não terem sido propostos pelos delegados das listas cidadãos em número suficiente para constituírem a mesa, compete à Comissão Nacional de Eleições nomear os membros em falta.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5.17         | Divulgar edital com nomes dos membros de mesas                            | AE/SGMAI                                                                | 106.º-E n.º 4    | entre 24-09-2019 e 27-09-2019 | Os nomes dos membros das mesas escolhidos pelos delegados das listas ou pela entidade referida no número anterior constam de edital divulgado, <b>no prazo de 24 horas</b> , pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...).                                                                                                                                                                                                          |
| 5.18         | Reclamar perante o Presidente da CNE contra a escolha dos membros de mesa | Qualquer eleitor                                                        | 106.º-E n.º 4    | entre 24-09-2019 e 29-09-2019 | (...) contra a escolha pode qualquer eleitor reclamar perante o presidente da Comissão Nacional de Eleições <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5.19         | Decidir a reclamação                                                      | Presidente da CNE                                                       | 106.º-E n.º 5    | entre 25-09-2019 e 30-09-2019 | O presidente da Comissão Nacional de Eleições decide a reclamação <b>em 24 horas</b> e, se a atender, procede imediatamente a nova designação contra a qual não pode haver reclamação.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5.20         | Elaborar os alvarás de nomeação dos membros das mesas                     | CNE                                                                     | 106.º-E n.º 6    | até 30-09-2019                | <b>Até cinco dias antes do dia da eleição</b> a Comissão Nacional de Eleições lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5.21         | Extrair cópias dos cadernos de recenseamento                              | AE/SGMAI                                                                | 106.º-G          | -                             | <b>Logo que definidas</b> as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna providencia pela extração de duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais para serem entregues aos escrutinadores.                                                                                                                                                        |
| <b>Geral</b> |                                                                           |                                                                         |                  |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5.22         | Invocar impedimento                                                       | Eleitor designado membro de mesa                                        | 47.º n.º 7       | até 02-10-2019                | Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que <b>até três dias antes das eleições</b> justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal.                                                                                                                                                                                                 |
| 5.23         | Substituir os membros de mesa impedidos                                   | Presidente da CM / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro) | 47.º n.ºs 7 e 10 | até 02-10-2019                | Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são <b>imediatamente</b> substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal.<br>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. |

## VI – VOTO EM MOBILIDADE E ANTECIPADO

### Voto antecipado em mobilidade no território nacional:

- Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto – 79.º-A

### Voto antecipado no território nacional:

- Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar – 79.º-B n.º 1 a)

- Eleitores que se encontrem presos – 79.º-B n.º 1 b)

### Voto antecipado no estrangeiro (eleitores recenseados no território nacional):

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas – 79.º-B n.º 2 a)

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas – 79.º-B n.º 2 b)

- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva – 79.º-B n.º 2 c)

- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente – 79.º-B n.º 2 d)

- Doentes em tratamento no estrangeiro – 79.º-B n.º 2 e)

- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores – 79.º-B n.º 2 f)

### Eleitores a que se refere o artigo 79.º-A – voto antecipado em mobilidade

|      |                                                                                                       |              |               |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.01 | Manifestar a intenção de votar antecipadamente em mobilidade                                          | Eleitores    | 79.º-C n.º 2  | entre 22-09-2019 e 26-09-2019 | Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o <b>décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> . |
| 6.02 | Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos                    | AE/SGMAI     | 79.º-C n.º 4  | entre 23-09-2019 e 27-09-2019 | Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>no prazo de 24 horas</b> , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.                                                   |
| 6.03 | Comunicar a relação dos eleitores aos Presidentes da CM da sede do círculo eleitoral/ilha             | AE/SGMAI     | 79.º-C n.º 5  | -                             | A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes da câmara dos municípios sede do círculo eleitoral [ilha] a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.                                                       |
| 6.04 | Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança                     | AE/SGMAI     | 79.º-C n.º 6  | -                             | A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.                                                                             |
| 6.05 | Votar                                                                                                 | Eleitores    | 79.º-C n.º 7  | no dia 29-09-2019             | Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no <b>sétimo dia anterior ao da eleição</b> e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.                                                                |
| 6.06 | Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede do círculo eleitoral | Mesa de voto | 79.º-C n.º 13 | 29-09-2019                    | <b>Terminadas as operações de votação</b> , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse efeito aos presidentes das câmaras municipais da sede do círculo eleitoral.                 |

|                                                                                                    |                                                                                                                                                                                |                                                                          |                             |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.07                                                                                               | Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)                                                                     | Forças de segurança (PSP/GNR)                                            | 79.º-C n.º 15               | 30-09-2019                    | No <b>dia seguinte ao do voto antecipado</b> , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6.08                                                                                               | Remeter o material eleitoral às JF                                                                                                                                             | Presidentes das CM                                                       | 79.º-C n.º 15               | -                             | (...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.09                                                                                               | Remeter os votos aos presidentes das mesas                                                                                                                                     | JF                                                                       | 79.º-C n.º 16               | até às 8h00 de 06-10-2019     | A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até ao dia e hora previstos no artigo 41.º</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Eleitores abrangidos pelo art.º 79.º-B n.º 1 - <u>internados e presos - voto antecipado</u></b> |                                                                                                                                                                                |                                                                          |                             |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6.10                                                                                               | Requerer o voto antecipado                                                                                                                                                     | Eleitores internados e presos                                            | 79.º-B n.º 1 e 79.º-D n.º 1 | até 16-09-2019                | Podem votar antecipadamente os eleitores que:<br>a) Por motivo de doença se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar;<br>b) Se encontrem presos.<br>Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 79.º-B podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, <b>até ao vigésimo dia anterior ao da eleição</b> , o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos. |
| 6.11                                                                                               | Enviar ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor:<br>- a relação nominal dos eleitores;<br>- os estabelecimentos abrangidos;<br>- a documentação para votar. | AE/SGMAI                                                                 | 79.º-D n.º 2                | até 19-09-2019                | <b>Até ao décimo sétimo dia anterior ao da eleição</b> , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6.12                                                                                               | Notificar as candidaturas                                                                                                                                                      | Presidente da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional | 79.º-D n.º 3                | até 20-09-2019                | O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado ou preso notifica, <b>até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição</b> , as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 4 do artigo 79.º-B, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.13                                                                                               | Indicar os delegados ao Presidente da CM onde se situar o estabelecimento                                                                                                      | Candidatos ou mandatários das listas                                     | 79.º-D n.º 4                | até 22-09-2019                | A nomeação dos delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara <b>até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6.14                                                                                               | Votar (Presidente da CM recolhe os votos)                                                                                                                                      | Eleitores                                                                | 79.º-D n.ºs 5 e 6           | entre 23-09-2019 e 26-09-2019 | <b>Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> , o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |                                      |                              |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |                                      |                              |                               | O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6.15                                                                                                                                  | Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos Presidentes das CM da sede do círculo eleitoral                                    | Mesa de voto                         | 79.º-C n.º 13                | entre 23-09-2019 e 26-09-2019 | <b>Terminadas as operações de votação</b> , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse efeito aos presidentes das câmaras municipais da sede do círculo eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.16                                                                                                                                  | Recolher o material eleitoral em todo o território nacional e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos) | Forças de segurança (PSP/GNR)        | 79.º-C n.º 15                | entre 24-09-2019 e 27-09-2019 | <b>No dia seguinte ao do voto antecipado</b> , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6.17                                                                                                                                  | Remeter o material eleitoral às JF                                                                                                       | Presidentes das CM                   | 79.º-C n.º 15                | -                             | (...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 6.18                                                                                                                                  | Remeter os votos aos presidentes das mesas                                                                                               | JF                                   | 79.º-C n.º 16                | até às 8h00 de 06-10-2019     | A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até ao dia e hora previstos no artigo 41.º</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-B n.º 2 - deslocados no estrangeiro (recenseados no território nacional) - voto antecipado</b> |                                                                                                                                          |                                      |                              |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6.19                                                                                                                                  | Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito                                                                  | Candidatos ou mandatários das listas | 79.º-E n.º 4                 | até 20-09-2019                | As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas listas que nomeiem delegados <b>até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.20                                                                                                                                  | Votar                                                                                                                                    | Eleitores                            | 79.º-E n.ºs 1 e 3            | entre 24-09-2019 e 26-09-2019 | Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 79.º-B podem exercer o direito de sufrágio <b>entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição</b> , junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos estabelecidos nos n.ºs 7 a 14 do artigo 79.º-C.<br>No caso dos eleitores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º-B, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no n.º 1, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, <b>no período ali referido</b> . |
| 6.21                                                                                                                                  | Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos Presidentes das CM da sede do círculo eleitoral                                    | Funcionário diplomático designado    | 79.º-C n.º 13 e 79.º-E n.º 2 | 26-09-2019                    | <b>Terminadas as operações de votação</b> , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse efeito aos presidentes das câmaras municipais da sede do círculo eleitoral.<br>As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 79.º-C são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                              |                                                                            |                                                              |                        |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.22                                         | Remeter a correspondência eleitoral à JF                                   | Funcionário diplomático designado                            | 79.º-E n.º 2           | a partir de 26-09-2019    | As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 79.º-C são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral <b>pela via mais expedita</b> à junta de freguesia respetiva.                                                                                                                                                                                                                             |
| 6.23                                         | Remeter os votos aos presidentes das mesas                                 | JF                                                           | 79.º-C n.º 16          | até às 8h00 de 06-10-2019 | A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até ao dia e hora previstos no artigo 41.º</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL</b> |                                                                            |                                                              |                        |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.01                                         | Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda                       | CM                                                           | 7.º n.º 3 da Lei 97/88 | até 22-08-2019            | <b>Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral</b> , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.                                                                                                                                                                                                           |
| 7.02                                         | Indicar o horário dos tempos de antena à CNE                               | Estações de rádio e de televisão                             | 62.º n.º 3             | até 11-09-2019            | Aplica-se à ação e à disciplina da campanha eleitoral de deputados ao Parlamento Europeu, incluindo o respectivo direito de antena, o disposto na legislação aplicável à eleição de deputados à Assembleia da República, com a duração da campanha reduzida a doze dias.<br><b>Até dez dias antes da abertura da campanha</b> as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.                                         |
| 7.03                                         | Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha | Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos | 65.º n.º 1             | até 11-09-2019            | Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal <b>até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim (...).                                                                                      |
| 7.04                                         | Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos                      | Presidente da CM                                             | 65.º n.º 1             | -                         | (...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.                                                                                                                                                                                                               |
| 7.05                                         | Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena         | Membro do Governo competente                                 | 69.º n.º 2             | até 16-09-2019            | O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social <b>até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral</b> . |
| 7.06                                         | Sorteio dos tempos de antena                                               | CNE                                                          | 63.º n.º 3             | até 18-09-2019            | A Comissão Nacional de Eleições, <b>até três dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.                                                                                                                     |

|                                                 |                                                                                             |                                  |                                |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.07                                            | Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo                      | Presidente da CM                 | 65.º n.ºs 2 e 3                | até 18-09-2019             | O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, é repartido igualmente pelos partidos políticos e coligações que o desejem e tenham apresentado candidaturas (...).<br><b>Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral</b> , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, indica os dias e as horas atribuídos a cada partido e coligação de modo a assegurar a igualdade entre todos.                                                                                                                                                                  |
| 7.08                                            | Definir os espaços especiais para afixar propaganda                                         | JF                               | 66.º n.º 1                     | até 18-09-2019             | As juntas de freguesia devem estabelecer, <b>até três dias antes do início da campanha eleitoral</b> , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7.09                                            | Campanha eleitoral                                                                          | -                                | 53.º                           | de 22-09-2019 a 04-10-2019 | O período da campanha eleitoral <b>inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições</b> .<br>Nota: «Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de prisão até 6 meses e pena de multa de € 50 a € 500.» (artigo 147.º, n.º 1, da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira)                                                                                                                                                                                         |
| 7.10                                            | Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas                        | Órgãos de comunicação social     | 6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015 | de 22-09-2019 a 04-10-2019 | <b>Durante o período de campanha eleitoral</b> , os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão.<br>Na utilização da <i>Internet</i> , os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação. |
| 7.11                                            | Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos                              | Órgãos de comunicação social     | 5.º n.º 3 Lei 72-A/2015        | de 22-09-2019 a 04-10-2019 | Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração <b>durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação</b> .                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7.12                                            | Registar e arquivar os tempos de antena                                                     | Estações de rádio e de televisão | 62.º n.º 4                     | até 06-10-2020             | As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, <b>pelo prazo de um ano</b> , o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>VIII - SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO</b> |                                                                                             |                                  |                                |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8.01                                            | Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores | CNE                              | 16.º Lei 10/2000               | -                          | Compete à Comissão Nacional de Eleições:<br>a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para o efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11.º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                               |                                                                                                                                   |                                  |                        |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.02                                          | Proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião                                                                  | -                                | 10.º n.º 1 Lei 10/2000 | entre as 0h00 de 05-10-2019 e as 20h00 (hora Lisboa) de 06-10-2019 | É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), <b>desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral (...) até ao encerramento das urnas em todo o País.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO</b> |                                                                                                                                   |                                  |                        |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.01                                          | Remeter os boletins de voto aos cidadãos residentes no estrangeiro que optem por votar pela via postal                            | MAI                              | 79.º-G n.º 2 e 3       | -                                                                  | O Ministério da Administração Interna procede à remessa dos boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro que optem por votar pela via postal.<br>A remessa é feita pela via postal mais rápida, sob registo, <b>no mais curto prazo possível após a realização do sorteio</b> a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9.02                                          | Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no estrangeiro</u>         | Titular do posto/secção consular | 52.º e 172.º n.º 2 a)  | até 01-10-2019                                                     | O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.<br>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.<br>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). |
| 9.03                                          | Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no território nacional</u> | Presidente da CM                 | 52.º                   | até 02-10-2019                                                     | O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.<br>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.                                                                                                                                                                                                                         |
| 9.04                                          | Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento <u>no estrangeiro</u>                                   | Comissão recenseadora            | 51.º n.ºs 1 e 3        | até 02-10-2019                                                     | Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.<br>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar <b>até dois dias antes da eleição</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                       |                                                                                                         |                            |                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.05                  | Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento <u>no território nacional</u> | Comissão recenseadora      | 51.º n.ºs 1 e 3              | até 03-10-2019                                                               | Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.<br>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar <b>até dois dias antes da eleição</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9.06                  | Constituir as assembleias de apuramento geral e afixar o respetivo edital                               | Presidente da AAG          | 108.º n.º 2                  | até 04-10-2019                                                               | A assembleia de apuramento geral deve estar constituída <b>até à antevéspera da eleição</b> , dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta dos edifícios para o efeito designados nos termos do artigo anterior. (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Dia da Eleição</b> |                                                                                                         |                            |                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.07                  | Presença na assembleia de voto                                                                          | Membros das mesas          | 48.º n.º 3                   | estrangeiro - 7h00 de 05-10-2019<br>território nacional - 7h00 de 06-10-2019 | Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento <b>uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais</b> , a fim de que estas possam começar à hora fixada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9.08                  | Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto                    | Presidente da mesa de voto | 36.º n.º 3                   | 05-10-2019 e 06-10-2019                                                      | <b>No dia das eleições</b> as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9.09                  | Afixar o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia     | Presidente da mesa de voto | 48.º n.º 2                   | 05-10-2019 e 06-10-2019                                                      | <b>Após a constituição da mesa</b> , é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.*<br>* O número de eleitor foi eliminado pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9.10                  | <b>DIA DA ELEIÇÃO NO ESTRANGEIRO</b>                                                                    | -                          | 20.º n.ºs 2 e 3 e 41.º n.º 2 | 05-10-2019 e 06-10-2019                                                      | No estrangeiro, a votação presencial inicia-se <b>no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia</b> .<br>No estrangeiro, a votação presencial no dia anterior ao marcado para a eleição decorre <b>entre as 8 e as 19 horas locais</b> e, no dia da eleição, <b>das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional</b> , competindo à mesa da assembleia de voto, com a colaboração dos delegados dos candidatos, garantir as condições de liberdade de voto durante os dois dias de votação e as suas interrupções, bem como a inviolabilidade das urnas eleitorais, que são seladas no início das operações eleitorais.<br>No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º. |
| 9.11                  | <b>DIA DA ELEIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL</b>                                                            | -                          | 41.º n.º 1 e 89.º n.º 3      | 06-10-2019                                                                   | As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, <b>às 8 horas da manhã</b> , em todo o território nacional.<br>O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das <b>19 horas</b> , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                           |                                                                                                                         |                                       |                           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.12                      | Abertura de serviços públicos no dia da eleição                                                                         | JF e centros de saúde                 | 85.º e 97.º n.º 3         | 06-10-2019                                     | Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito <b>no dia da eleição</b> , para além de outras formas de acesso à referida informação disponibilizadas pela administração eleitoral.<br>Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos <b>no dia da eleição</b> , durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9.13                      | Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades da votação</b>                                            | Qualquer eleitor ou qualquer delegado | 99.º n.º 1                | 05-10-2019 e 06-10-2019                        | Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9.14                      | Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos                                                                   | Mesa de voto                          | 99.º n.º 3                | 05-10-2019 e 06-10-2019                        | As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9.15                      | Permissão da divulgação de notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto                                       | Órgãos de comunicação social          | 93.º n.º 4                | a partir das 20h00 (hora Lisboa) de 06-10-2019 | As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos <b>após o encerramento das assembleias ou secções de voto</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Apuramento parcial</b> |                                                                                                                         |                                       |                           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9.16                      | Iniciar o apuramento parcial no <u>território nacional</u>                                                              | Mesa de voto                          | 100.º                     | 06-10-2019                                     | <b>Encerrada a votação (...).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.17                      | Iniciar o apuramento parcial <u>no estrangeiro</u>                                                                      | Mesa de voto                          | 90.º e 91.º-A             | 06-10-2019                                     | <b>Encerrada a votação (...).</b><br>Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9.18                      | Enviar os votos à assembleia de recolha e contagem dos votos (assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos) | Mesa de voto                          | 101.º-A n.ºs 2 e 3        | 06-10-2019                                     | Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados, na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia, juntamente com os cadernos eleitorais e uma ata, contendo o número de eleitores inscritos para votar presencialmente e o número de votantes.<br>No caso referido no número anterior os sobrescritos são enviados <b>imediatamente</b> , preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro, do círculo correspondente, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, na presença dos delegados das listas. |
| 9.19                      | Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento parcial</b>                                 | Qualquer delegado                     | 102.º n.º 4 e 117.º n.º 1 | 05-10-2019 e 06-10-2019                        | Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.<br>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.                                                                                                                                                                                  |

|      |                                                                                                                                          |                                                                                                      |                           |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.20 | Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos                                                                                    | Mesa de voto                                                                                         | 102.º n.º 5               | 05-10-2019 e 06-10-2019 | Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9.21 | Elaborar a ata das operações eleitorais                                                                                                  | Secretário da mesa                                                                                   | 105.º, n.º 1              | 06-10-2019              | Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9.22 | Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto                                                                      | Mesa de voto                                                                                         | 102.º n.º 7               | 06-10-2019              | O apuramento assim efectuado é <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9.23 | Recorrer perante a AAG das decisões da assembleia de voto                                                                                | Apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, candidatos, mandatários e partidos políticos | 108.º n.º 3 e 117.º n.º 1 | 08-10-2019              | Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral.<br>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto <b>apresentado no acto em que se verificaram</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9.24 | Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz, <u>no território nacional</u>                                             | Presidente da mesa de voto                                                                           | 104.º n.º 1               | 06-10-2019              | Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9.25 | Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao embaixador, <u>no estrangeiro</u>                                               | Presidente da mesa de voto                                                                           | 104.º n.º 1 e 172.º n.º 3 | 06-10-2019              | Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca.<br>As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.26 | Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no território nacional</u> | Presidente da mesa de voto                                                                           | 103.º e 106.º             | até 07-10-2019          | Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito.<br><b>Nas vinte e quatro horas seguintes à votação</b> , os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo da entrega, as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.                                                                                                                                                                                                                                |
| 9.27 | Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no estrangeiro</u>         | Presidente da mesa de voto                                                                           | 103.º n.º 2 e 106.º-A     | até 07-10-2019          | Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com os documentos que lhes digam respeito.<br>Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os presidentes das assembleias de voto constituídas no estrangeiro enviam ao presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, preferencialmente por via diplomática, os cadernos eleitorais, as atas e demais documentos respeitantes à votação. |

|                                                           |                                                                                                                    |                                                                  |                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.28                                                      | Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao juiz, <u>no território nacional</u> | Presidente da mesa de voto e Presidente da CM                    | 95.º n.º 8                  | 07-10-2019             | O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, <b>no dia seguinte ao da eleição</b> , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9.29                                                      | Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao embaixador, <u>no estrangeiro</u>   | Presidente da mesa de voto e Presidente da comissão recenseadora | 95.º n.ºs 8 e 9 e 172 n.º 3 | 07-10-2019             | O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, <b>no dia seguinte ao da eleição</b> , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.<br>Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no número anterior são deferidas ao presidente da comissão recenseadora.<br>As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores. |
| <b>Apuramento Geral (círculos do território nacional)</b> |                                                                                                                    |                                                                  |                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.30                                                      | Iniciar o apuramento geral                                                                                         | AAG                                                              | 107.º                       | às 9h00 de 08-10-2019  | O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos <b>às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição</b> , no local para o efeito designado pelo presidente da assembleia de apuramento geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9.31                                                      | Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento geral</b>                              | Candidatos, mandatários e delegados das listas                   | 108.º n.º 3 e 117.º n.º 1   | a partir de 08-10-2019 | Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral.<br>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto <b>apresentado no acto em que se verificaram</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9.32                                                      | Deliberar sobre as reclamações, protestos e contraprotestos                                                        | AAG                                                              | 113.º n.º 1                 | a partir de 08-10-2019 | Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta, donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 108.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9.33                                                      | Concluir o apuramento geral e afixar o respetivo edital                                                            | AAG                                                              | 111.º-A n.º 1 e 112.º       | até 16-10-2019         | O apuramento geral estará concluído <b>até ao 10.º dia posterior à eleição</b> (...).<br>Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta dos edifícios para o efeito designados nos termos do artigo 107.º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro / Apuramento Geral (círculos da Europa e Fora da Europa)**

|             |                                                                                        |                                            |                     |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9.34</b> | Designar os membros da CNE para presidir às AAG da Europa e Fora da Europa             | CNE                                        | 106.º-J n.º 1<br>a) | -                     | Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral constituída por:<br>a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições por esta designado para o efeito até ao oitavo dia posterior ao da eleição, que preside; (...)                                                                                      |
| <b>9.35</b> | Comunicar à CNE a designação de um juiz desembargador e dois professores de matemática | CSM e Ministro da Educação                 | 106.º-J n.º 2       | até 15-10-2019        | (...) as designações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior ser comunicadas à Comissão Nacional de Eleições <b>até ao nono dia posterior ao dia da eleição.</b>                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>9.36</b> | Constituir as AAG da Europa e de Fora da Europa                                        | CNE                                        | 106.º-J n.º 2       | até 16-10-2019        | As assembleias de apuramento geral devem estar constituídas <b>até ao décimo dia posterior ao dia da eleição</b> , sendo divulgado por edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...).                                                                                                                                                                 |
| <b>9.37</b> | Divulgar edital com o nome dos membros de mesa                                         | AE/SGMAI                                   | 106.º-F             | 16-10-2019            | Após a constituição das mesas é <b>imediatamente</b> divulgado edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, assinado pelo presidente de cada mesa, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos no estrangeiro e sujeitos a escrutínio por essa mesa.                                                               |
| <b>9.38</b> | Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos e mapas       | AE/SGMAI                                   | 106.º-H             | 16-10-2019            | A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza aos presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários. |
| <b>9.39</b> | Recolha e contagem dos votos                                                           | Assembleias de recolha e contagem de votos | 106.º-I n.º 1       | às 9h00 de 16-10-2019 | As assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro iniciam os seus trabalhos <b>às 9 horas do décimo dia posterior ao da eleição</b> em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.                                                                                                                  |
| <b>9.40</b> | Apuramento geral                                                                       | AAG da Europa e AAG de Fora da Europa      | 106.º-J n.º 1       | 16-10-2019            | Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral (...).                                                                                                                                                                                                                                                |

**Contencioso eleitoral**

|             |                                                                                                       |                                                                                                                                                     |                           |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9.41</b> | Recorrer para o TC das <b>decisões tomadas pelas assembleias de apuramento geral</b>                  | Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto, os candidatos, mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição | 117.º n.º 1 e 118.º n.º 1 | - | As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.<br>O recurso é interposto <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> , a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 112.º, perante o Tribunal Constitucional. |
| <b>9.42</b> | Notificar os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos para responder ao recurso | Presidente do TC                                                                                                                                    | 118.º n.º 3               | - | O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar <b>imediatamente</b> os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos (...).                                                                                                                                                                                                    |

|                                            |                                                                          |                                                                   |                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.43                                       | Responder ao recurso                                                     | Os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos | 118.º n.º 3                            | -              | (...) os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, <b>no prazo de vinte e quatro horas</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9.44                                       | Decidir o recurso e comunicar à CNE                                      | Plenário do TC                                                    | 118.º n.º 4                            | -              | <b>Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo</b> previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Adiamento / repetição da votação</b>    |                                                                          |                                                                   |                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9.45                                       | Adiamento da votação                                                     | Presidente da CM / Titular do posto/secção consular               | 90.º n.ºs 1, 2 b) e 3 e 172.º n.º 2 a) | 13-10-2019     | Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores.<br>Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior aplicar-se-ão, pela respectiva ordem, as regras seguintes: (...) b) Realização de uma nova votação <b>no mesmo dia da semana seguinte</b> (...).<br>O reconhecimento da impossibilidade definitiva da realização da votação ou o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal.<br>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). |
| 9.46                                       | Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade             | TC                                                                | 119.º n.º 2                            | -              | Declarada a nulidade da eleição de uma assembleia de voto (...), os actos eleitorais correspondentes são repetidos <b>no segundo domingo posterior à decisão</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9.47                                       | Completar o apuramento geral                                             | AAG                                                               | 111.º-A n.º 2                          | -              | Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia ou secção de voto, a assembleia de apuramento geral reunirá <b>no dia seguinte ao da votação</b> ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º, para completar as operações de apuramento (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Mapa nacional da eleição</b>            |                                                                          |                                                                   |                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9.48                                       | Remeter à Assembleia da República exemplar das actas de apuramento geral | CNE                                                               | 120.º n.º 2                            | -              | (...) a Comissão Nacional de Eleições envia à Assembleia da República um exemplar das actas de apuramento geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.49                                       | Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições                     | CNE                                                               | 115.º                                  | -              | <b>Nos oito dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral de todos os círculos eleitorais</b> , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>X - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA</b> |                                                                          |                                                                   |                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.01                                      | Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha               | ECFP                                                              | 24.º n.º 5 Lei 19/2003                 | até 01-08-2019 | <b>Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições</b> , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|       |                                                                           |                              |                                               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.02 | Apresentar o orçamento junto da ECFP                                      | Partido político e coligação | 17.º LO 2/2005                                | até 26-08-2019 | <b>Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas</b> , partidos, coligações (...) apresentam à Entidade o seu orçamento de campanha. É obrigatória a entrega do orçamento de campanha em suporte informático.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.03 | Publicar a lista dos mandatários financeiros                              | Partido político e coligação | 21.º n.º 4 Lei 19/2003                        | até 25-09-2019 | <b>No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura</b> a qualquer ato eleitoral, o partido, a coligação, (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.04 | Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República    | Mandatário financeiro        | 17.º n.º 6 Lei 19/2003                        | -              | A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República <b>nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...)</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.05 | Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública                  | Assembleia da República      | 17.º n.º 7 Lei 19/2003                        | -              | A Assembleia da República procede ao adiantamento, <b>no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação (...)</b> , do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.06 | Comunicar à ECFP as ações de campanha                                     | Partido político e coligação | 16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005                     | -              | Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições (...) para a Assembleia da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.<br>O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina <b>na data de entrega das respetivas contas</b> . |
| 10.07 | Prestar as contas à ECFP                                                  | Partido político e coligação | 27.º n.º 1 Lei 19/2003                        | -              | No prazo máximo de (...) <b>60 dias (...) após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (...)</b> .                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.08 | Instrução do processo e apreciação das contas                             | ECFP                         | 36.º LO 2/2005                                | -              | <b>Após a receção das contas</b> das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.09 | Auditar as contas                                                         | ECFP                         | 38.º LO 2/2005                                | -              | No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, <b>no prazo de 5 dias após a sua receção</b> .<br>A auditoria é concluída <b>no prazo de 35 dias</b> .                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.10 | Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas | ECFP                         | 27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º n.º 2 LO 2/2005 | -              | A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, <b>no prazo de um ano</b> , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...).<br>A Entidade pronuncia-se <b>no prazo máximo de um ano</b> a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral.                                                                                                                                                                                      |